

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MATOS COSTA - SC.**

**referência :** PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 89/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2023.

**COMPENSA MINERADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 18.816.898/0002-17, com estabelecimento empresarial Estrada Colônia do Iguaçu, S/N.º– Município de União da Vitória – PR, CEP 84.612-899, vêm perante esta comissão, na melhor forma do direito, por seu representante legal, TEMPESTIVAMENTE, recorrer do resultado do certame licitatório, consubstanciando sua irresignação com a Habilitação da licitante HOBIS S/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 81.639.791/0025-73, endereço na COLONIA AMAZONAS, Nº S/N , COLONIA AMAZONAS, Porto Vitória, PR, CEP:84615000 no processo de licitação n.º 89/2023, na modalidade de pregão eletrônico n.º 036/2023 do Município de Matos Costa - SC, pelos seguintes fatos e fundamentos:

## **dos fatos**

Em sessão eletrônica para o Julgamento das propostas referentes ao pregão eletrônico n.º89/2023, no procedimento de habilitação dos proponentes foi declarada habilitada, a empresa HOBÍ S/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, com CNPJ 81.639.791/0025-73. Contudo, os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico/financeira da referida empresa, cuja habilitação ora se impugna, está eivada de vícios.

Como adiante demonstrado, o certame licitatório deverá efetuar-se nos estritos limites do instrumento convocatório, nos exatos termos do artigo 3 da Lei 8.666/93

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

No presente caso, temos que foi considerado habilitado licitante que não obedeceu ao edital de convocação, devendo ser declarado inabilitado.

### **Da ausência de Requisito no envio das propostas de preço.**

De acordo com o item 6 em edital, os licitantes deverão cadastrar proposta de preços, na forma do anexo B do edital:

6.1.1 – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.2 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do **Anexo B** deste Edital;

Ocorre, que a licitante HOBI, não encaminhou referida proposta nos termos do ANEXO B do edital, nem a readequou, conforme consta do histórico do pregão, mesmo sendo diligenciado pelo Sr. Pregoeiro para que o fizesse:

The screenshot displays the interface of the 'PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS'. At the top, it shows the user is logged in as 'Mario Franzoi Junior - 18.816.898/0002-17'. The main content area is a table of items for bidding. The items listed are:

Item	Description	Price	Status
0004	TUBO DE CONCRETO 0,20 X 1,00 - Simples	R\$ 23,00	✓
0005	TUBO DE CONCRETO 0,30 X 1,00 - Simples	R\$ 29,00	✓
0006	TUBO DE CONCRETO 0,40 X 1,00 - Simples	R\$ 42,50	✓
0007	TUBO DE CONCRETO 0,50 X 1,00 - Simples	R\$ 64,50	✓
0008	TUBO DE CONCRETO 0,60 X 1,00 - Simples	R\$ 84,50	✓
0009	TUBO DE CONCRETO 0,60 X 1,00 - PA-2	R\$ 148,00	✓
0010	TUBO DE CONCRETO 0,80 X 1,00 - PA-2	R\$ 269,50	✓

Below the table, there is a 'Chat' section with a log of messages. The first message is highlighted with a red box:

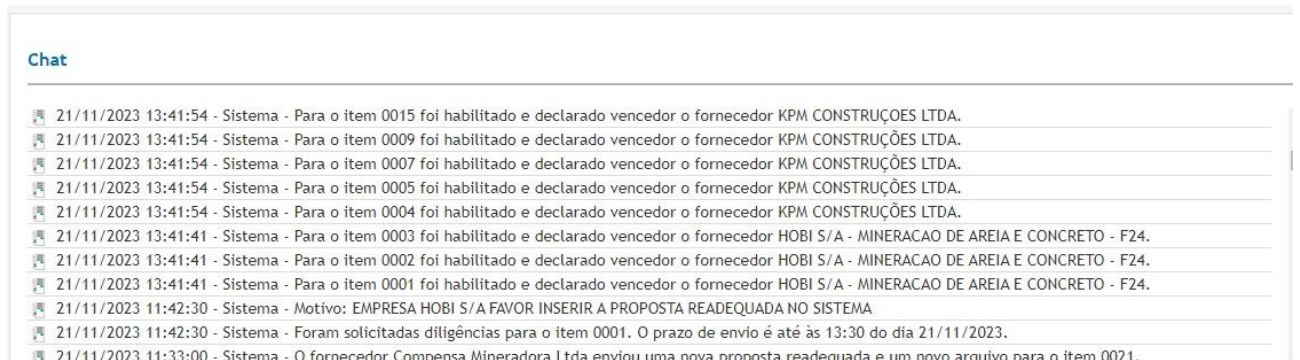
21/11/2023 11:42:30 - Sistema - Motivo: EMPRESA HOBI S/A FAVOR INSERIR A PROPOSTA READEQUADA NO SISTEMA

The second message is also highlighted with a red box:

21/11/2023 11:42:30 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 21/11/2023.

Verifica-se que o impugnado, mesmo instado a apresentar proposta até as 13:30, **não** apresentou a mesma, sendo documento obrigatório na forma do edital !!

E não obstante a não entrega da proposta, mesmo sendo concedido prazo para sanar o vício, a impugnada foi declarada vencedora:



### **Da indevida habilitação da licitante HOBÍ:**

Na ausência de REQUISITO ESSENCIAL E PRÉVIO, e **simplesmente ignorada a diligência para sanar o vício**, a licitante impugnada deve ser considerada inabilitada nos termos do edital, sendo que a ausência de proposta nos termos exigidos pelo EDITAL não se trata de vício sanável, devendo ser reformada a decisão pela habilitação da licitante HOBÍ, em obediência ao disposto no Edital de Licitação. Vejamos o citado dispositivo:

**2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia 21 de novembro de 2023.**

Assim, na ausência de envio da proposta, a licitante ora impugnada sequer poderia participar do certame licitatório, pela ausência de requisito essencial, o que atenta contra a igualdade de condições para os demais participantes.

### **dos pedidos**

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se que a decisão que habilitou a licitante HOBÍ foi equivocada pelo AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL (PROPOSTA DE PREÇO), que ignorou determinação de diligências dessa comissão licitatória, contrariando os termos do próprio edital de licitação e a diligência efetuada, seja a referida licitante declarada inabilitada, com a consequente adjudicação da proposta da recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Requer-se ainda a suspensão do curso do procedimento licitatório, impondo-se que se aguarde o trânsito em julgado deste pedido antes da homologação da licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

União da Vitória, 21 de Novembro de 2023.

COMPENSA  
MINERADORA  
LTDA:18816898000217

Assinado de forma digital por  
COMPENSA MINERADORA  
LTDA:18816898000217  
Dados: 2023.11.23 17:44:12  
-03'00'

---

**COMPENSA MINERADORA LTDA**